



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PROGRAD
COORDENADORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – COEG
COLEGIADO DO CURSO DE GEOGRAFIA

REGULAMENTO DO ESTÁGIO PROFISSIONAL DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA DA UNIFAP

*Estabelece as diretrizes para o ESTÁGIO
PROFISSIONAL para o Curso de
Bacharelado em Geografia da UNIFAP.*

Professor Valter Gama de Avelar
Professor Roni Mayer Lomba

MACAPÁ – AP
2012

REGULAMENTO DO ESTÁGIO PROFISSIONAL DO CURSO BACHARELADO EM GEOGRAFIA

APRESENTAÇÃO

O regulamento do Estágio Profissional do Curso de Bacharelado em Geografia da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP consiste numa orientação do trâmite administrativo educacional, a disposição da sociedade acadêmica para sua organização e comunicação constante com a coordenação de curso. Ademais, trata-se de um documento que subsidiará as unidades de ações, aberturas de novas frentes de estágios e um, retroalimentador das atividades de ensino. Ressalta-se que a UNIFAP considera os acadêmicos/Estagiários um pré-profissional capaz de revelar o perfil do Geógrafo formado pelo Curso.

O Estágio Profissional do Curso de Bacharelado em Geografia da UNIFAP segue o disposto na Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, cujo Capítulo 1, versa sobre a DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO e em seu Art. 1º destaca:

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Trata-se de uma atividade OBRIGATÓRIA CURRICULAR que deve ser cumprida pelo aluno em instituições públicas e/ou privadas sob a orientação e supervisão de professor supervisor e/ou profissionais credenciados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO (UNIFAP) e pela instituição acolhedora (CONCEDENTE) do aluno.

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As atividades do Estágio Profissional do Curso de Bacharelado em Geografia da Universidade Federal do Amapá (ESCBGEO/UNIFAP) estão regulamentadas seguindo o disposto na RESOLUÇÃO Nº 02/2010 - CONSU/UNIFAP.

Art. 2º - O presente regulamento do ESCBGEO/UNIFAP visa oportunizar a vivência teórico-prática a partir da interação entre a reflexão oriunda da academia e a atuação em situações concretas da realidade no âmbito da profissão Geográfica, seguindo o disposto no Capítulo I, Art. 1º da Resolução Nº 2/2010- CONSU/UNIFAP

Art. 3º - O estágio terá duração de um semestre letivo.

Paragrafo Único - A jornada do estágio será definida no TERMO DE COMPROMISSO (TC), e não ultrapassará seis (06) horas diárias e trinta (30) horas semanais.

Art. 4º - Por tratar-se de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO CURRICULAR, não há previsão de pagamento de vale transporte e Bolsa-Estágio ou outra forma de contraprestação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO PROFISSIONAL

Art. 5º - São objetivos do Estágio Profissional em Geografia:

§ 1º – Complementar o processo ensino-aprendizagem promovido pelo Curso de Graduação em Geografia, mediante o fortalecimento das potencialidades do aluno e de seu aprimoramento de suas habilidades profissionais, bem como possibilitar o relacionamento interpessoal em ambiente próprio de trabalho.

§ 2º - Propiciar aos acadêmicos do Curso de Bacharelado em Geografia espaços e experiências profissionais para o desenvolvimento de competências voltadas à solução de problemas no âmbito geográfico.

§ 3º – Associar os conhecimentos adquiridos durante o Curso de Graduação em Geografia as habilidades que o profissional Geógrafo precisa desenvolver para “saber-fazer” frente às demandas sociais e das organizações de trabalho.

§ 4º – Dar ao acadêmico estagiário uma atitude de trabalho sistematizada, com consciência da produtividade, da observação e visando a comunicação concisa de ideias e experiências adquiridas e, incentivando e estimulando o senso crítico e a criatividade.

§ 5º – Amenizar o impacto da passagem da vida acadêmica para o mundo profissional.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO PROFISSIONAL

Art. 6º - Os estagiários deverão ser acadêmicos regularmente matriculados na disciplina Estágio Profissional, devendo frequentar, efetivamente, o Curso de Bacharelado em Geografia da UNIFAP.

Art. 7º - Caberá a Divisão de Estágio (DE), na condição de órgão da INSTITUIÇÃO DE ENSINO (UNIFAP) responsável pela coordenação de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO CURRICULAR, promover Cadastramento, firmar Convênio e assinar Termo de Compromisso (TC) junto às empresas CONVENIADAS, observando se atendem as exigências da Lei do Estágio (Lei 11.788, de 25/03/2008), da Legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho para os Contratos de Estágio, e ainda, a legislação educacional vigente:

§ 1º O CADASTRAMENTO representa o levantamento prévio, feito em favor da composição de um Banco de Instituições-EMPRESAS, com potencial para Campo de Estágio;

§ 2º O CONVÊNIO é o instrumento jurídico que formaliza o Campo de Estágio, devendo ser assinado pela CONVENIENTE (UNIFAP) e pela CONVENIADA (Concedente do Estágio);

§ 3º O TERMO DE COMPROMISSO (TC) constitui acordo tripartite celebrado entre a CONVENIENTE (UNIFAP), a CONVENIADA (Concedente do Estágio) e o ESTAGIÁRIO (Acadêmico da Graduação) e que os vincula a um conjunto de responsabilidades que deverão ser atendidas durante a realização do estágio.

Parágrafo Único – o ESTAGIÁRIO se obrigará, mediante TC, a observar as normas estabelecidas para os funcionários da CONVENIADA, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo e a veiculação de informações a que tenham acesso em decorrência do estágio.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO PROFISSIONAL

Art. 8º - A atividade de ESTÁGIO PROFISSIONAL está alocada na matriz curricular do Curso de Bacharelado em Geografia a partir do 7º semestre e se desenvolverá durante dois (02) semestres letivos (7º e 8º semestres), cada um integrando 210 horas, computando ao final do curso o total de 420 horas (seguindo Resolução Nº CNE-CP 2, de 19 de fevereiro de 2002). Para efeitos de créditos o acadêmico ao final do Estágio Profissional computará 28 créditos.

Art. 9º - A atividade de ESTÁGIO PROFISSIONAL será coordenada pelos Professores membros do corpo docente do Colegiado do Curso de Geografia, para o qual será composta uma COMISSÃO DE ESTÁGIO.

§ 1º Compete à COMISSÃO DO ESTÁGIO PROFISSIONAL elaborar e estabelecer as normas de acompanhamento e fiscalização dos estágios;

§ 2º Supervisionar e avaliar o grau de adequação do estágio a formação do futuro geógrafo; COMISSÃO DO ESTÁGIO;

§ 3º Estabelecer diretrizes complementares, respaldados nas legislações e resoluções vigentes, visando o desenvolvimento das atividades do estagiário.

Art. 10º - A atividade, que dispõe o Art. 9º, contará com um **Professor** que terá como principais atribuições:

§ 1º Organizar, orientar, supervisionar e avaliar o estágio profissional do aluno;

§ 2º Receber os Estagiários, em data previamente marcada, fornecendo as informações necessárias para um Estágio eficiente e proveitoso;

§ 3º Recorrer aos serviços de ajustes de integração públicos e privados, entre o sistema de ensino e setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado;

§ 4º Apresentar os estagiários à equipe CONCEDENTE, possibilitando a integração dos envolvidos nos estágios;

§ 5º Manter o Colegiado do Curso informado sobre os trabalhos e atividades práticas desenvolvidas;

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES/ATRIBUIÇÕES DO ESTÁGIO PROFISSIONAL

Art. 11 - Constituem obrigações/atribuições do **ACADÊMICO/ESTAGIÁRIO**:

§ 1º Solicitar a matrícula na disciplina Estágio Profissional no Curso de Bacharelado em Geografia;

§ 2º Cumprir o Estágio Profissional, em todas as suas etapas constitutivas;

§ 3º Cumprir o treinamento prático no âmbito da empresa **CONVENIADA** com responsabilidade e ética;

§ 4º Adequar a jornada de atividade em estágio profissional, com o horário acadêmico e com o da instituição CONCEDENTE em que venha ocorrer o estágio;

§ 5º Conhecer os dispositivos legais referentes ao Estágio Profissional.

Art. 12 - Constituem obrigações/atribuições da **INSTITUIÇÃO/CONVENIADA**

§ 1º Celebrar Termo de Compromisso (TC) com a UNIFAP e com o ACADÊMICO que comprovadamente esteja matriculado e tenha frequência regular às aulas, firmando num acordo tripartite um conjunto de responsabilidades que deverão ser cumpridas durante a realização do Estágio;

§ 2º Oferecer condições para que o Estágio seja supervisionado por docente da UNIFAP;

§ 3º Ofertar instalações que contemplem, ao Estagiário, momentos de aprendizagem social, profissional e cultural, inerentes ao seu campo de atuação;

§ 4º Indicar integrante de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar os estagiários, o qual atuará de forma integrada com o Professor Supervisor da UNIFAP;

§ 5º Enviar a UNIFAP, com antecedência mínima de 10 dias para o encerramento do semestre, o Relatório de Atividades desenvolvidas pelo Estagiário e o Termo de Realização do Estágio;

§ 6º Disponibilizar ao Professor e a DE a visita *in loco* da atividade de estágio.

Art. 13 - Constituem obrigações/atribuições da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO/CONVENIENTE**:

§ 1º Aprovar o Estágio de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação a proposta pedagógica do curso;

§ 2º Avaliar as instalações da CONVENIADA onde será realizado o Estágio Profissional, bem como sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

§ 3º Celebrar Termo de Compromisso (TC) com a parte CONCEDENTE e com o Aluno Estagiário, indicando as condições de adequação do ESTÁGIO, à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante a ao horário e calendário escolar;

§ 4º Informar ao Professor da Disciplina qualquer irregularidade ou alteração no processo de Estágio, proporcionando os ajustes necessários, para que não haja solução de continuidade ao trabalho desenvolvido;

§ 5º Exigir do Acadêmico/Estagiário a apresentação, ao final do semestre, de Relatório de Atividades.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO DO ESTÁGIO PROFISSIONAL

Art. 14 – A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei 11.788, de 25-09-2008, caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte CONVENIADA.

§ 1º a instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiário por dois (02) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente;

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Seguindo o disposto na Lei 11.788, de 25-09-2008, o número máximo de Estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades CONVENIADAS de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I - de um (01) a cinco (05) empregados: um (01) estagiário;

II – de seis (06) a dez (10) empregados: até dois (02) estagiários;

III – de onze (11) a vinte e cinco (25) empregados: até cinco (05) estagiários;

IV – acima de vinte e cinco (25) empregados: máximo de vinte por cento (20%) de estagiários.

Art. 16 – As empresas públicas, privadas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) são de interesses para realização do Estágio Profissional.

Art. 17 – O estágio Profissional será avaliado de acordo com a resolução Nº 02/2010 - CONSU/UNIFAP, através de contínua verificação do rendimento obtido pelo aluno, não sendo, portanto, um evento particular ou isolado.

Parágrafo Único – A nota final do estágio será constituída por média de três (03) notas: **1ª Avaliação Parcial**: apresentação do projeto de estágio; **2ª Avaliação Parcial**: desenvolvimento das atividades acadêmicas no campo de estágio e finalmente a **Avaliação Final**: apresentação do relatório de conclusão do estágio.

Macapá, 29 março de 2012